



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1ª DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006853

(01) CPF/CNPJ 446.453.412-00		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 113775 SSP/RR Data de Nasc. 17/09/1970	
(03) NOME DO AUTUADO Levi Gersono Siquiera		(04) NATURALIDADE Pbunú do Índio, PA	
(05) FILIAÇÃO Levi Gersono Siquiera e Leina Arminda Lima Siquiera			
(06) ENDEREÇO Rua 25 de Junho, S/Nº		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Lampara Nova, Roraima	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 10,0156 hectares de floresta nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo 651182006253/2025.52. O dematamento ocorreu na propriedade, Sítio Povoado, vizinal à, região do Apatimonto, Gleba Litorânea, Município de Siquiera.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 52, 53	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § legit	C / ART 3º	INCISO/LÍNEA § II, VI
(15) ART 101	INCISO/LÍNEA § II	C / ART —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 11.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 10,0156 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N2°4'43,93" W 61°32'27,107"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Siquiera	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:20	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 17/10/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 08/11/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO p/a [assinatura]			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal
DFA/DMCH/FEMARH/RR
Matrícula - 042052102

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - DFA
Matrícula nº 020112721 (Controle)

☐ 1ª Via (Autuado)

☐ 3ª Via (MPE/RR)